



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI N.º 78/2020 DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

GERAL 883

Câmara Municipal
CACEQUI-RS

Prot. 01.247.2020 Pag. 25

Data 04/08/2020

Francisco Santos

Autoriza a Contratação Temporária de Professor de História de Excepcional Interesse Público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, Sr. FRANCISCO MATIAS FONSECA, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município de Cacequi autorizado a contratar pelo período da formalização do contrato até final do ano letivo de 2020 em razão de excepcional interesse público, (01) um professor de história com carga horária de 20hs (vinte horas) semanais, com vencimento equivalente ao Nível 01, ou seja, ao piso salarial nacional do magistério.

Art. 2.º A finalidade da contratação é em substituição da professora titular que encontra-se em laudo médico e ao cumprimento do Programa Educacional para desempenhar as funções juntamente a escola municipal Duque de Caxias, de acordo com o calendário Escolar da Secretaria Municipal de Educação do Município, para atuar no ensino fundamental.

Art. 3.º O contrato de que trata o art. 1º, desta Lei, será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 197 da Lei 2.520/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, cujas especificações exigidas para esta contratação são as que constam do Anexo da lei Municipal n.º 2.984/2008.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E CIDADANIA
Em 04/08/2020
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
E DEFESA DO CONSUMIDOR
Em 04/08/2020
Presidente

A O R D E M D O D I A
Em 04/08/2020
Presidente

A P R O V A D O
Em 04/08/2020
Presidente

Francisco Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Paragrafo Único: A referida contratação obedecerá à ordem de classificação em processo seletivo simplificado, que conterà as condições e exigências para a seleção, devendo o contratado desenvolver suas atividades junto a Secretaria de Educação;

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pela dotação própria do orçamento.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 03 DE
AGOSTO DE 2020.

FRANCISCO MATIAS FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e os demais Parlamentares desta Casa Legislativa o presente projeto de lei, que busca a competente autorização legislativa, visando à contratação temporária de excepcional interesse público de servidor docente, mais precisamente de (01) um professor de história para séries de ensino fundamental, para desempenhar suas atividades junto à escola municipal Duque de Caxias, em virtude de que a professora titular encontra-se em laudo médico, e submeterá a intervenção cirúrgica, situação esta que demandará um expressivo lapso de tempo até seu restabelecimento.

As exigências e especificações para o cargo são aquelas constantes no estatuto dos Professores Municipais, Anexo, da lei n.º 2984/2008, com carga horária de 20 horas semanais, e remuneração equivalente ao Piso Nacional do Magistério, Nível 01.

Ademais, verifica-se a importância da aprovação do presente projeto, eis que viabilizará recursos humanos para garantirmos a comunidade o funcionamento de forma mais eficaz a prestação de Educação e Cultura a nossas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

crianças em atendimento aos princípios regedores da administração pública, sobre tudo em prol dos interesses da coletividade.

Cumprе referir a teor do preceituado na lei 2984/2008, se faz necessário esse tipo de contratação por dois motivos: a um por não haver disponibilidade de servidor professor passível de convocação para jornada superior, e a dois, por não dispormos de servidor para o nível de atuação, haja vista a necessidade de professor de currículo para o ensino fundamental para proporcionar um melhor e rentável atendimento aos alunos, e atendimento aos alunos será na modalidade de ensino remoto, conforme premissas legais elencadas a partir de março do corrente, em decorrência da pandemia do COVID-19, até que retorne a normalidade das aulas presenciais.

Insta informar que, os professores interessados serão submetidos a processo seletivo de análise de currículo e avaliação psicológica, sendo que a contratação temporária terá sua vigência até final do ano letivo, de 2020.

Outrossim, informamos aos Ilustres Edis, que é dispensado ao presente, o impacto orçamentário, isto em atenção ao disposto no artigo 15, § 2º da Lei Municipal nº. 4.086/2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício 2020, visto que, a despesa da contratação não ultrapassará (40) quarenta vezes o menor padrão do município.

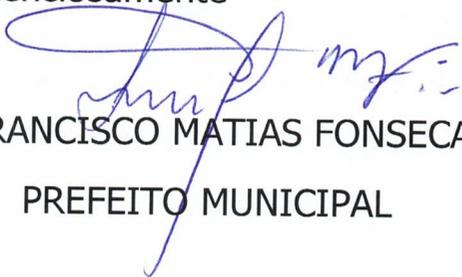


PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Sendo estas as considerações, submeto o presente à análise dos nobres Edis, que primam sempre pelo sagrado interesse público, razão pela qual conto com a boa receptividade e consequente aprovação do referido Projeto de Lei.

Cacequi, 03 de agosto de 2020.

Atenciosamente



FRANCISCO MATIAS FONSECA

PREFEITO MUNICIPAL